



ACÓRDÃO Nº 2576/2016 - TCU – 2ª Câmara

Trata-se de **solicitação** formulada pelo Superintendente Nacional de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal, Sr. Jucemar José Imperatori, requerendo a prorrogação de prazo para atendimento aos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão 2.790/2015-TCU- 2ª Câmara.

Considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF vem envidando esforços no sentido de dar cumprimento às determinações contidas no Acórdão supracitado;

Considerando, no entanto, que a consecução das referidas determinações demanda a atuação de órgãos externos à estrutura da CEF, a exemplo da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

Considerando que a auditoria interna da Caixa ainda não concluiu a conferência do resultado financeiro relativo à conciliação contábil dos valores das operações do Fies;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da solicitação;

b) prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para atendimento às determinações contidas nos subitens 1.7.1 e 1.7.4 do Acórdão 2.790/2015-TCU- 2ª Câmara;

c) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da nova circular pelo FNDE, com o escopo de atualizar os procedimentos relativos ao Repasse de Risco de Crédito, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 2.790/2015-TCU- 2ª Câmara;

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal;

e) apensar os presentes autos ao TC 022.282.2013-0, nos termos dos arts. 36 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-034.976/2015-9 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 5/2016 – 2ª Câmara

Data: 1/3/2016 – Ordinária

Relator: Ministro VITAL DO RÊGO

Presidente: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 1 de março de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 6/2016 - TCU – 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS